DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 054
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

"Atribui novo uso e ocupação à Rua Antonio Cordeiro Mendes, no bairro Pedreira, deste Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – passando a via pública Rua Antonio Cordeiro Mendes, no bairro Pedreira, a ser classificada com o uso e ocupação do solo CC18 – Corredor Comercial em ambos os lados.

Parágrafo Único – As características de uso e ocupação do CC18 são aquelas estabelecidas no quadro nº 3, previsto no parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados as demais disposições e especificações contidas na Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Estância Balneária de Mongaguá, 06 de novembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

L E I Nº 3.064
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres, por Servidores Públicos que integram o Quadro Funcional do Município de Mongaguá, seja da Administração Direta ou Indireta, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets, Smartphones e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados, nas Unidades Administrativas de Mongaguá, durante a jornada de trabalho.

§ 1° - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização, em razão de atendimento nos cuidados de saúde própria, de seus familiares diretos, e no auxilio ao atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos.

§ 2° - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Artigo 2° - A proibição estabelecida no artigo 1° desta Lei, abriga ao que dispõe os artigos 198 e Art. 199 da Lei Municipal nº 420, de 11 de janeiro de 1972 "Estatuto do Servidor", que estabelece os deveres e proibições do servidor, entre os quais:

I - executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

II - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;

III - referir-se, publicamente, de modo depreciativo, a

seus superiores hierárquicos;

Parágrafo Único – Publicações em redes sociais que se registrarem em dias e horários durante a jornada de trabalho do servidor, será entendido pela Administração Municipal como uso dos aparelhos eletrônicos a que se referem o artigo 1º desta Lei, sujeito as penalidades constante no artigo 5º deste mesmo diploma legal.

- segue -

(cont. Lei 3064/2019 – fl.s 02)

Artigo 3° - A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, de forma direta ou indireta.

Artigo 4° - Caberá ao Diretor Municipal de cada unidade administrativa, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Artigo 5° - As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei, serão aquelas previstas no artigo 208 e seguintes, da Lei Municipal nº 420, de 11 de janeiro de 1972 “Estatuto do Servidor” e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos, entre os quais:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - multa;

IV - suspensão disciplinar;

V - destituição de função;

VI - demissão;

VII - casacão de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo Único - Caberá a Empresa Municipal de Saúde - EMUS, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor a ela vinculado, quanto a vigência da presente Lei, assim como a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto Municipal, as situações omissas não previstas nos artigos anteriores da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de novembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

L E I Nº 3.065
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

“Reorganiza o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEA e dá outras providências”.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEA, criado pela Lei Municipal nº 2.760, de 1º de Dezembro de 2015, fica reorganizado na conformidade desta Lei, que define sua natureza, atribuições e composição.

Art. 2º. Ao COMPBEA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do poder público Municipal nas questões referentes a proteção, defesa e bem-estar animal, caberá, entre outras atribuições, auxiliar, orientar e propor ao Executivo Municipal e demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal ações, medidas e parcerias com a finalidade precípua de contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e defesa do bem- estar animal no território municipal, podendo ainda fiscalizar ações implementadas no âmbito local por órgãos públicos e entidades particulares afetas à sua abrangência.

Art. 3º. O COMPBEA possui as seguintes atribuições:

I – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, orientando, opinando e propondo medidas frente às denúncias sobre a violação de tais direitos;

II - propor e orientar a implementação de políticas públicas de saúde voltadas à vida animal, inclusive em

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

relação aos critérios e padrões de qualidade de controle populacional, acompanhando sua execução;

III – propor parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para a execução de medidas e ações em prol da proteção, defesa, e bem-estar animal no âmbito do município de Mongaguá;

IV - acionar, quando necessário, os órgãos públicos municipais, estaduais e federais a garantia da proteção animal em relação a animais domésticos ou em relação a animais silvestres;

- segue -

(cont. Lei 3065/2019 – fl.s 02)

V - propor ações de educação ambiental junto à sociedade civil visando orientar a população em geral sobre questões afetas à saúde, cuidados e legislação voltada à proteção, defesa e bem-estar animal, bem como, estimular a participação da comunidade no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal afim de promover a conscientização, quanto aos problemas locais e suas soluções;

VI - promover e colaborar com a execução de estudos, planos e campanhas de conscientização da importância da adoção animal e guarda responsável, orientando sobre o registro, vacinação e controle populacional, em parceria ou não com outras entidades do âmbito privado e/ou público;

VII - fiscalizar e zelar pela aplicação da legislação municipal, estadual e federal no que tange aos cuidados e à proteção animal, auxiliando na divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações afetas à proteção e defesa animal;

VIII - propor ao poder público competente a elaboração de normas relativas à proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à criação e guarda responsável e ainda coibir a prática de maus-tratos, bem como questões atinentes ao transporte, manutenção e comercialização de animais, supletivamente ao Estado e à União, garantindo maior efetividade no respeito à vida animal, evitando-se a crueldade e preservando suas características.

IX - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e programas de proteção e cuidados com os animais domésticos e/ou silvestres no âmbito do Município de Mongaguá elaborados pelos órgãos públicos municipais, mediante recomendações.

X - analisar e deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões de proteção, defesa e bem-estar animal, formulando recomendações ao Poder Público Municipal, bem como, responder às consultas formuladas pelo Executivo municipal.

XI – propor programas, projetos, convênios, parcerias, acordos e quaisquer outros atos destinados à proteção, defesa e bem-estar animal a serem subsidiados pelo Fundo.

XII - acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos destinados ao desempenho de programas, projetos, convênios e contratos cujo o objetivo ou foco envolva a proteção, defesa e bem-estar animal em âmbito local.

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público municipal e 5 (cinco) representantes da iniciativa privada, passando assim a contar com a seguinte composição:

- segue -

(cont. Lei 3065/2019 – fl.s 03)

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante do Centro de Controle de Zoonozes;

III–01 (um) representante do Parque Ecológico A Tribuna;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

V – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Medicina Veterinária da região;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – 01 (um) representante de Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil afetas à matéria

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

de proteção, defesa e bem-estar animal, legalmente constituídas e com sede no Município, ou na sua falta, 01 (uma) pessoa física de conduta ilibada que seja reconhecidamente atuante na Defesa e Proteção do bem-estar animal no âmbito do Município;

IX – 01 (um) profissional da área da Comunicação de conduta ilibada, com atuação em âmbito local;

X -01 (um) representante de Associação Civil local;

Art. 5º. No caso da indicação de representantes de Associações e/ou Organizações da Sociedade Civil somente será admitida a participação no COMPBEA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, sendo ambos indicados pelas respectivas instituições e/ou órgãos públicos que representam e designados por meio de ato do Chefe do Executivo, respeitada a origem das indicações.

§ 1º. - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º. – A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pelo órgão responsável, mediante comunicação dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 3º. - O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa, implica em sua exclusão do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

- segue -

(cont. Lei 3065/2019 – fl.s 04)

§ 4º - O disposto no inciso 3º. deste artigo aplica-se também aos membros suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho.

§ 5º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos 3º e 4º deste artigo o segmento ou órgão representado disporá de 30 (trinta) dias para indicar novo representante.

Art. 7º. O exercício das funções prestadas ao COMPBEA por qualquer de seus membros, participantes ou colaboradores não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 8º. - O mandato será cumprido integralmente pelos membros indicados e nomeados, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Serão destituídos de suas funções os membros que agirem contra os ideais do Conselho ou tiverem conduta incompatível com o exercício do cargo, além da hipótese prevista no § 3º do artigo 6º. desta lei.

Art. 9º. - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, em votação realizada entre os membros, por maioria simples de votos, para mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º. – Em caso de empate, terá preferência o eleito com mais idade.

§ 2º- As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10. - As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz.

Art. 11. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso do Regimento Interno que somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. - Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite de seu Presidente, mas sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e/ou privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assunto específico.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal contará com o suporte administrativo do Poder Executivo Municipal, mediante a disponibilização de espaços e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, se necessário e quando solicitado.

- segue -

(cont. Lei 3065/2019 – fl.s 05)

Art. 14 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

da nomeação de seus membros, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 06 de novembro de 2019

MARCIO MELO GOMES

Prefeito Municipal

Decretos

D E C R E T O Nº 6.964
DE 27 DE MAIO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais.

Art.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 3º, da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 2018 na importância de R$ 247.860,00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE

030100 - EMPRESA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0010.2102.0000 - Serviços da EMUS.....37.860,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10.843.0010.0109.0000 - Amortização da Dívida - EMUS.....160.000,00

4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada

10.846.0010.0110.000 - Precatório Trab. Reg. Ordinário – EMUS.....50.000,00

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE

030100 - EMPRESA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0010.2102.0000 - Serviços da EMUS.....- 103.860,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10.302.0010.2102.0000 - Serviços da EMUS.....- 94.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.846.0010.0110.000 - Precatório Trab. Reg. Ordinário – EMUS.....- 50.000,00

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de maio de 2019.

Marcio Melo Gomes

Prefeito

Licitações e Contratos

Apostilamentos

Processo nº 179/2018 - Pregão nº 051/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de terra vegetal preta adubada, conf. anexos. 1º Termo de apostilamento à Ata de Reg. de Preços nº 113/2018 – Empresa: R. S. Construção Civil e Paisagismo Eireli. Objetivo: Inclusão de dotação orçamentária, com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Data: 06/11/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º Termo de aditivo ao Contrato-correios nº 9912452090/2018–Proc. nº 239/2018. Contrato nº 148/2018. Objeto: Prestação de serviços de correios. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objetivo: Termo de Aditivo de inclusão de serviço ao contrato originário. Firmado: 06/11/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

2º Termo de aditivo ao Contrato nº 018/2018. Proc. nº 121/2017. Objeto: Realização de Aumento e Retificação da Seção Transversal p/ o canal 05-trecho 2, conf. anexos. Contratada: R. M. Projetos e Obras Ltda EPP. Objetivo: Aditamento de prazo p/+90 dias, conf. disposto do Artigo 57, §1º, inc. II, § 2º, da Lei 8.666/93. Firmado: 07/10/19.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 183/2019 - Edital do Pregão Presencial nº. 058/2019, objeto Registro de Preços para aquisição de Óleo Mineral para o Centro de Controle de Zoonoses, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, visando aquisições futuras pelo órgão interessado. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 26/11/2019. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 / 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

Extrato de Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2019 - Processo nº. 128/2019 - Pregão Presencial nº. 042/2019 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Sucesso Print Artes Gráficas Ltda - Me, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Contratação de empresas para confecção de Materiais Gráficos, que serão utilizados em diversos setores da Prefeitura, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital; Os itens do lote na forma que segue: Lote nº. 02 - Impressos Saúde e Zoonose - Cota Principal, com os valores unitários na forma que segue: Item nº. 01 - R$. 4,00; 02 - R$. 4,00; 03 - R$. 4,00; 04 - R$. 4,00; 05 - R$. 2,30; 06 - R$. 2,30; 07 - R$. 2,00; 08 - R$. 4,60; 09 - R$. 4,60; 10 - R$. 0,10; 11 - R$. 0,10; 12 - R$. 2,00; 13 - R$. 4,60; 14 - R$. 4,00; 15 - R$. 0,30; 16 - R$. 10,00; 17 - R$. 6,00; 18 - R$. 2,00; 19 - R$. 2,00; 20 - R$. 2,00; 21 - R$. 3,50; 22 - R$. 3,50; 23 - R$. 0,15; 24 - R$. 4,50; 25 - R$. 8,00; 26 - R$. 4,50; 27 - R$. 8,00; 28 - R$. 8,00; 29 - R$. 0,15; 30 - R$. 0,10; 31 - R$. 4,50; 32 - R$. 4,50; 33 - R$. 4,50; 34 - R$. 8,00; 35 - R$. 4,00; 36 - R$. 4,00; 37 - R$. 4,00; 38 - R$. 0,15; 39 - R$. 7,00; 40 - R$. 3,50; 41 - R$. 2,52; 42 - R$. 0,20; 43 - R$. 0,20; 44 - R$. 8,00; 45 - R$. 8,00; 46 - R$. 8,00; 47 - R$. 4,00; 48 - R$. 4,50; 49 - R$. 0,15; 50 - R$. 0,15; 51 - R$. 0,35; 52 - R$. 4,00; 53 - R$. 4,00; 54 - R$. 4,00; 55 - R$. 4,00; 56 - R$. 4,00; 57 - R$. 4,00; 58 - R$. 4,00; 59 - R$. 4,00; 60 - R$. 4,00; 61 - R$. 4,00; 62 - R$. 9,00; 63 - R$. 8,00; 64 - R$. 0,10; 65 - R$. 9,00; 66 - R$. 0,40; 67 - R$. 4,00; 68 - R$. 4,00; 69 - R$. 4,00; 70 - R$. 8,00; 71 - R$. 4,00; 72 - R$. 4,00; 73 - R$. 8,00; 74 - R$. 2,50; 75 - R$. 4,00; 76 - R$. 4,00; 77 - R$. 4,00; 78 - R$. 4,00; 79 - R$. 4,00; 80 - R$. 4,00; 81 - R$. 4,00; 82 - R$. 4,00; 83 - R$. 4,00; 84 - R$. 4,00; 85 - R$. 8,00; 86 - R$. 8,00; 87 - R$. 8,00; 88 - R$. 8,00; 89 - R$. 0,15; 90 - R$. 0,15; 91 - R$. 0,15; 92 - R$. 0,15; 93 - R$. 4,00; 94 - R$. 4,00; 95 - R$. 4,00; 96 - R$. 4,00; 97 - R$. 4,00; 98 - R$. 4,00; 99 - R$. 4,00; 100 - R$. 4,00; 101 - R$. 4,00; 102 - R$. 4,00; 103 - R$. 4,00; 104 - R$. 4,00; 105 - R$. 4,00; 106 - R$. 4,00; 107 - R$. 4,00; 108 - R$. 4,00; 109 - R$. 4,00; 110 - R$. 4,00; 111 - R$. 4,00; 112 - R$. 4,00; 113 - R$. 4,00; 114 - R$. 4,00; 115 - R$. 4,00; 116 - R$. 4,00; 117 - R$. 0,15; 118 - R$. 0,15; 119 - R$. 4,00; 120 - R$. 4,00; 121 - R$. 4,00; 122 - R$. 0,30; 123 - R$. 0,30; 124 - R$. 4,00; 125 - R$. 4,00; 126 - R$. 4,00; 127 - R$. 4,00; 128 - R$. 4,00; 129 - R$. 4,00; 130 - R$. 4,00; 131 - R$. 4,00; 132 - R$. 4,00; 133 - R$. 4,00; 134 - R$. 4,00; 135 - R$. 4,00; 136 - R$. 4,00; 137 - R$. 0,09; 138 - R$. 0,09; 139 - R$. 0,09; 140 - R$. 0,09; 141 - R$. 8,00; 142 - R$. 2,16; 143 - R$. 4,00; 144 - R$. 4,00; 145 - R$. 4,00; 146 - R$. 4,00; A presente Ata de Registro de Preços, Firmado em: 22/10/2019, vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Márcio Melo Gomes – Prefeito.